



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 22 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 41/2025

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei nº 61/2025**, encaminhado pelo Executivo Municipal com pedido de tramitação em regime de urgência, apresenta o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, para reforço de diversas ações e atividades programadas para o exercício de 2025.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para emissão de parecer técnico quanto à **compatibilidade com os instrumentos de planejamento**, à **adequação orçamentária** e à **viabilidade financeira** da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

✓ **Base constitucional e legal**

Atende ao disposto no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige lei específica para abertura de créditos suplementares, com indicação dos recursos correspondentes;

Observa o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta créditos adicionais e estabelece, no § 1º, inciso III, a anulação de dotações como fonte de financiamento;

Cumpram as disposições da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), preservando os limites e metas fiscais estabelecidos.

✓ **Instrumentos de planejamento**

- **PPA:** as ações suplementadas estão previstas no Plano Plurianual vigente, alinhadas à política municipal de saúde;

- **LDO:** há compatibilidade com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

- **LOA:** o crédito suplementar proposto respeita o montante total de despesas autorizado para o exercício, caracterizando realocação de recursos sem aumento do orçamento global.

III – ANÁLISE TÉCNICO-FINANCEIRA

✓ **Natureza da operação:** Trata-se de suplementação orçamentária por remanejamento interno, sem incremento de receita ou endividamento, mantendo neutralidade no impacto fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

✓ **Origem dos recursos:** anulação parcial de dotações orçamentárias de programas e ações já previstas, cujas alterações não comprometem a execução das políticas públicas originalmente planejadas;

✓ **Finalidade:** reforço orçamentário para programas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a melhoria da prestação de serviços;

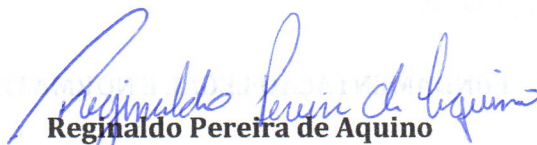
✓ **Transparência:** a proposição apresenta demonstrativos com o detalhamento das suplementações e anulações, permitindo rastreabilidade e controle legislativo;

✓ **Responsabilidade fiscal:** não configura despesa obrigatória de caráter continuado e não gera desequilíbrio nas contas públicas, conforme parâmetros da LRF.

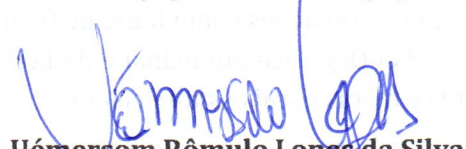
CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 61/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria."

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro